

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 0437.0000063/2024

Compromissário: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Objeto/Ementa: Patrimônio Público; Transparência Pública; deficiência na transparência passiva do Poder Executivo de São Miguel Arcanjo.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o Artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, como princípios da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas na lei de regência;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/1992, que rege a ação civil de improbidade administrativa, elenca como atos de improbidade aqueles que causam enriquecimento ilícito, que geram prejuízo ao erário, bem como que atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 regula o acesso à informação, constitucionalmente assegurado no artigo 5º, XXXIII, da Constituição da República, sendo evidente que as omissões acima apontadas violam dispositivos do artigo 8º do referido diploma;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos da administração pública é princípio administrativo, cuja violação dolosa implica em prática de ato de improbidade, na forma do artigo 32, §2º, da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento do teor da RECOMENDAÇÃO de fls.26/28, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, por meio de sua Procuradoria, manifestou interesse na celebração do presente termo de ajustamento de conduta, de modo a estabelecer critérios, prazos e modos para implementação de sistema de transparência pública condizente com as diretrizes da Lei 12.527/2011:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça de São Miguel Arcanjo, abaixo assinado, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **ELIAS RODRIGUES DE PAULA**, acompanhado do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. Gustavo Duarte Elias de Almeida, e do Dr. Procurador Municipal Luiz Fernando Fama, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL nº 0437.0000063/2024**, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, e da Resolução 1.342/2021 – CPJ, e demais normas correlatas, celebram acordo, firmando o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

1 – O COMPROMISSÁRIO declara plena ciência das **CONSIDERAÇÕES** acima e reconhece a necessidade de providências para a plena satisfação de suas obrigações legais concernentes à transparência pública, nos termos da Lei 12.527/2011;

2 – O COMPROMISSÁRIO, em observância aos dispositivos da Lei 12.527/2011, assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistentes em adequar a transparência pública da Prefeitura Municipal, de modo a garantir, independentemente de requerimentos, a divulgação, no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal, em sessão “Portal da Transparência”, todas as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

Parágrafo 1º - O **COMPROMISSÁRIO** destacará empregado público, que detenha atribuições assim compatíveis, para alimentar em tempo real o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, ficando o referido empregado público também responsável pelo atendimento e orientação do público em geral quanto ao acesso às informações do órgão, bem como pela intermediação de pedidos de informações via transparência ativa, a serem respondidos no prazo legal;

Parágrafo 2º - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a disponibilizar no Portal da Transparência do site da Prefeitura Municipal, em tempo real, por meio de transparência passiva, o conteúdo mínimo de acesso à informação previsto no artigo 8º da Lei 12.527/2011, além de outras informações de interesse público e/ou coletivo, a saber:

a) Divulgação das competências e atribuições de cada órgão da Prefeitura Municipal, sua estrutura organizacional, endereços, telefones e e-mails das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

b) Publicação anual do relatório de acompanhamento de ações e programas, conforme previsto no PPA;

c) publicação, em até 03 (três) dias úteis, da relação de empenhos, liquidações e pagamentos realizados, nos termos do artigo 48-A, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e do artigo 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10;

d) publicação mensal de demonstrativo de despesas com diárias e passagens pagas pela Prefeitura Municipal a seus agentes públicos, criando-se instrumento de consulta por mês e ano, bem como por nome, cargo e unidade/órgão/seção da Prefeitura Municipal;

e) Publicação mensal da folha de pagamento/contracheque dos agentes públicos, inclusive Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito, criando-se instrumento de consulta por mês e ano, bem como por nome, cargo e unidade/órgão/seção da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto

7.724/2012, com possibilidade de exigência de identificação em sistema da pessoa solicante;

f) Publicação na íntegra da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, inclusive com seus anexos;

g) Publicações de todas as licitações, dispensas e inexigibilidades de licitações realizadas, com os seguintes documentos: editais e seus anexos; editais retificadores; atas de julgamento; recursos administrativos; decisão de julgamento de recursos; contratos firmados e eventuais aditivos. As publicações referentes a este item ocorrerão sem prejuízo do disposto no Art.174 da Lei 14.133/2021 (publicação obrigatória no PNCP);

h) Disponibilização de seção de “Perguntas Frequentes”, publicando-se relação das perguntas mais frequentes da população e suas respectivas respostas;

i) Publicação de Prestação de Contas/ Relatório de Gestão ou Balanço Geral do ano anterior referente ao artigo 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

j) Publicação das Receitas Públicas discriminadas por fonte, nos termos do Art. 48-A, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10;

k) Publicação de Relatório de Acompanhamento de Projetos e Execução de Obras Públicas conduzidas pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo;

l) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao quadrimestre ou semestre anterior – Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000);

m) Disponibilizar Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) – Art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

n) Disponibilização, no site da Prefeitura Municipal, de sistema de pesquisa e ferramenta de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo 3º - Em caso de parte das obrigações acima já se encontrar cumprida, deverá ser assim certificado por agente público responsável, sob pena de responsabilização criminal em caso de certificação de informações inverídicas, comprometendo-se o Poder Executivo a manter os referidos itens de transparência pública à disposição da população, nos termos do *caput* e do parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - O **COMPROMISSÁRIO** adequará os demais itens previstos no Parágrafo 3º no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

3 – Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação de execução, o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de **multa diária** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, fixando como teto o valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais, previstas na legislação em vigor. As multas em que vier a incidir o **COMPROMISSÁRIO** deverão ser depositadas na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei nº 7.347/85), após as suas atualizações monetárias;

4 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares;

5 – **No prazo de 10 (dez) dias**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante);

6 – O Sr. Prefeito Municipal assume a **obrigação de fazer** consistente em encaminhar, até o último dia do(s) seu(s) mandato(s), o presente termo

ao seu sucessor, mediante recibo, acompanhado de ofício com relatório detalhado das providências por ele adotadas para o integral cumprimento do TAC;

7 – Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução 1.342/2021 – CPJ.

E por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes, em quatro vias de igual teor.

São Miguel Arcanjo, 31 de julho de 2025.


GABRIEL CARETA DO CARMO
PROMOTOR DE JUSTIÇA


ELIAS RODRIGUES DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO


GUSTAVO DUARTE ELIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS


LUIZ FERNANDO FAMA
PROCURADOR MUNICIPAL